

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº	03
Proc: Nº	2217/17

Barueri, 16 de novembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

143/2017



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 116/2017.

Autoria: Vereador Reinaldo Campos.

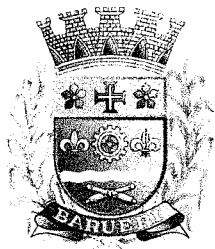
Dispõe sobre: ***“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI A CAMPANHA NOVEMBRO AZUL, DEDICADA ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Trata-se de Projeto de lei do Nobre Vereador Reinaldo Campos que pretende instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de Barueri a CAMPANHA NOVEMBRO AZUL, dedicada às ações de conscientização do câncer de próstata.

Preliminarmente, registra-se que é ilimitada a instituição de datas comemorativas no município, tendo em vista a ausência de lei que imponha qualquer restrição.

Diferente dos feriados religiosos municipais que encontram limitação na Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, não podendo superar o número de quatro, consoante seu artigo 2º. Confere-se:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº	04
Proc: Nº	2214/13

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No município foi instituída a lei nº 1.595, e 15 de maio de 2006, relacionada às questões de prevenção do câncer de Próstata, que definiu o mês de agosto para realização da campanha.

Contudo, **“O mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas ao câncer de próstata e à saúde do homem”**. <http://www.brasil.gov.br/saude/2012/11/novembro-azul-conscientiza-homens-para-prevencao-do-cancer-de-prostata>

Portanto, com a revogação da Lei nº 1.595/2006, busca-se, apenas, ajustar o calendário municipal ao “calendário” Mundial, definindo o mês de novembro para a realização da Campanha do câncer de próstata no município.

Para evidenciar a relevância da campanha, oportuno registrar que, de acordo com o INCA, *“No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma). Em valores absolutos e considerando ambos os sexos é o quarto tipo mais comum e o segundo mais incidente entre os homens.*

<http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/prostata>.

Deste modo, na condição de responsável pela promoção da saúde e, conseqüentemente, responsável pelo combate ao câncer, é apropriado ao o município adequar seu calendário para que, com o auxílio e





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°
Proc: N°

PROCURADORIA GERAL

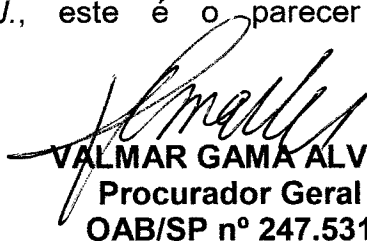
concomitante a outras esferas da Administração Pública, possa dar mais efetividade à Campanha de prevenção ao câncer de próstata.

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quorum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

Sugere-se à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

